

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 25 DE JULHO DE 2013.**

**REGULA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FARMÁCIA**

**Art. 1º** - Para iniciar os procedimentos de reembolso, o empregado público, de posse da receita médica, solicitará autorização a Gerência de Recursos Humanos para a compra dos medicamentos prescritos.

**Art. 2º** - A Gerência de Recursos Humanos, na própria receita médica, fará a autorização dos medicamentos solicitados, caso não sejam distribuídos gratuitamente na Rede Municipal de Saúde (Centro de Orientação e Diagnóstico Municipal - CODIM). A autorização será feita através de um carimbo específico constando data, prazo de validade da autorização e assinatura de um empregado público lotado na Gerência de Recursos Humanos.

**Art. 3º** - Os medicamentos distribuídos pela Rede Municipal de Saúde (CODIM), receberão carimbo com a expressão “consta na rede pública” e não serão reembolsados.

**Parágrafo Único** - Caso a rede pública (CODIM) não possua o medicamento disponível, a receita médica receberá carimbo com a expressão “em falta no CODIM” o que possibilitará ao empregado público comprar o medicamento nas farmácias conveniadas e requerer o reembolso na Gerência de Recursos Humanos.

**Art. 4º** - Devem ser apresentados a Gerência de Recursos Humanos, pelo empregado, os originais dos laudos médicos exigidos para a autorização dos medicamentos de uso contínuo ou prolongado, que arquivará uma cópia dos mesmos.

**Art. 5º** - O valor máximo de reembolso será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do medicamento autorizado, constante no Cupom Fiscal emitida pela farmácia conveniada.

**Art. 6º** - À Gerência de Recursos Humanos caberá a responsabilidade de analisar, individualmente e periodicamente, as condições de preços de mercado, visando coibir as possíveis práticas de abuso econômico.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que houver suspeita de abuso na utilização do benefício, a Gerência de Recursos Humanos abrirá processo administrativo para apuração do fato. Restando comprovado o abuso, será cessado em definitivo o auxílio farmácia do empregado público, independentemente da responsabilização funcional.

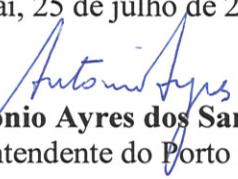
**Art. 7º** - Ao empregado público caberá a responsabilidade de efetuar o pagamento integral dos medicamentos junto a farmácias conveniadas.

**Art. 8º** - O empregado público, incluído o empregado afastado por doença ou acidente de trabalho deverá, após a compra dos medicamentos, apresentar à Gerência de Recursos Humanos o cupom fiscal mecanizado e nominal ao empregado público, com a descrição dos produtos comprados, devidamente quitados, juntamente com a receita médica previamente autorizada, para que sejam realizados os procedimentos de reembolso em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** - O procedimento acima deverá ser realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês. Após esta data, o reembolso será efetuado na folha de pagamento da competência mensal subsequente.

**Art. 9º** - Esta Instrução Normativa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entrar em vigor após sua publicação no Jornal do Município.

Itajaí, 25 de julho de 2013.

  
**Engº Antonio Ayres dos Santos Júnior**  
Superintendente do Porto de Itajaí